



## RESOLUÇÃO Nº 618/2012

Dispõe sobre os plantões judiciários de primeiro e segundo grau de jurisdição, no âmbito da Justiça Eleitoral no Paraná, em ano de eleição municipal.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, XII e XIII, do artigo 18, do seu Regimento Interno;

Considerando que o inciso XII, do artigo 93, da Constituição Federal, dispõe que "a atividade jurisdicional será ininterrupta, sendo vedado férias coletivas nos juízos e tribunais de segundo grau, funcionando, nos dias em que não houver expediente forense normal, Juízes em plantão permanente";

Considerando o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 71, de 31 de março de 2009, que dispõe sobre regime de plantão judiciário em primeiro e segundo grau de jurisdição;

Considerando que compete aos tribunais regulamentar a implantação de plantões previstos na Resolução-CNJ nº 71/2009;

Considerando que este Tribunal já regulamentou, pela Resolução nº 608/2011, o plantão judiciário em primeiro e segundo grau de jurisdição durante o período compreendido entre os dias 20 de dezembro e 6 de janeiro, considerado feriado pela Lei nº 5010/66;

Considerando que a Lei Eleitoral e o Calendário Eleitoral já preveem plantão judicial para o 1º e 2º grau de jurisdição no período compreendido entre o dia 5 de julho até a diplomação dos eleitos;

Considerando que em período anterior ao plantão previsto no Calendário Eleitoral, eventualmente pode existir necessidade de intervenção imediata da Justiça Eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o plantão judiciário em primeiro e segundo grau de jurisdição, na Justiça Eleitoral do Paraná, em todos os dias

em que não houver expediente forense, no período compreendido entre a data da publicação desta Resolução e o dia 5 de julho de 2012, quando inicia o plantão regulamentar previsto na Lei e no Calendário Eleitoral, para atendimento de medidas urgentes.

Art. 2º O horário de expediente, nos dias e períodos indicados, será das 13:00 às 17:00 horas.

Art. 3º O plantão é obrigatório para as Zonas Eleitorais responsáveis pelo Registro de Candidatos e Propaganda Eleitoral, para apreciação de medidas de natureza urgente.

Art. 4º O plantão será telefônico, cabendo ao Juiz Eleitoral estabelecer a escala, podendo convocar servidores das demais zonas eleitorais, nos municípios que compreendam mais de uma zona eleitoral, caso seja necessário.

Art. 5º No Tribunal serão designados membros da Corte, conforme escala da Presidência, para decidir os pedidos de liminar em medida cautelar, mandado de segurança, *habeas corpus* e demais feitos que reclamam solução urgente elencados no artigo 1º, da Resolução nº 71/2009, do Conselho Nacional de Justiça.

§1º Os membros da Corte plantonistas serão atendidos pelos servidores lotados em seus gabinetes.

§ 2º O plantão judiciário em 2º grau também será telefônico.

Art. 6º Somente a comprovada necessidade de comparecimento, para atender a medida urgente, dará direito a banco de horas.

Art. 7º A necessidade de plantão pelos setores da Secretaria do Tribunal, durante o período mencionado nesta Resolução, ficará a cargo da Direção-Geral.

Art. 8º Cabe ao Tribunal e aos Juízes Eleitorais obrigados a realizar o plantão judicial dar ampla divulgação dos telefones de contato, por meio de editais colocados na parte interna e externa dos fóruns eleitorais ou estaduais e da sede do Tribunal, pela internet ou outro meio que for conveniente.

Art. 9º As dúvidas na aplicação desta Resolução serão dirimidas pela Presidência.

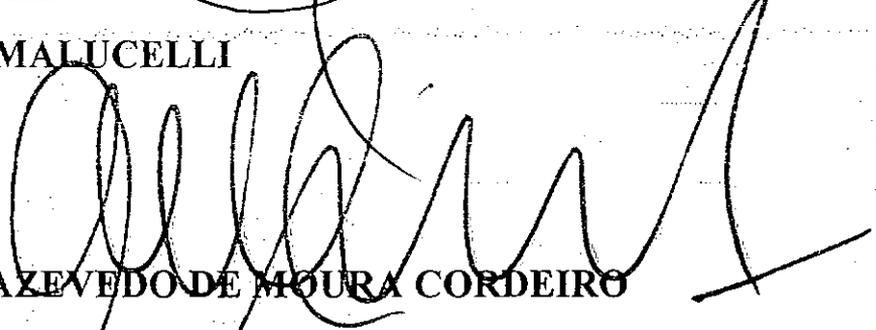
Art. 10 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,  
em 23 de abril de 2012.

  
Des. **ROGÉRIO KANAYAMA** – Presidente

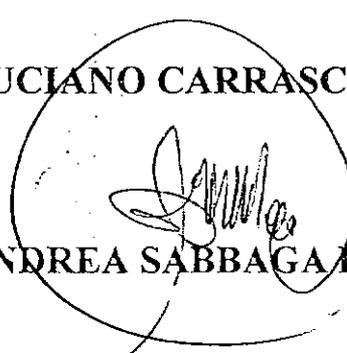
  
Des. **ROGÉRIO COELHO** – Vice-Presidente e Corregedor Regional  
Eleitoral

  
**MARCELO MALUCELLI**

  
**AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO**

  
**FERNANDO FERREIRA DE MORAES**

  
**LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA**

  
**ANDREA SABBAGA DE MELO**

  
**ADRIANA APARECIDA STOROZ MATHIAS DOS SANTOS**  
Procuradora Regional Eleitoral



# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

## SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA PROCESSUAL

### EDITAL

O DESEMBARGADOR ROGÉRIO KANAYAMA, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, a todos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento e, em especial, às partes e advogados, que fica estabelecida a seguinte **ESCALA DE PLANTÃO** dos juizes da Corte ou dos seus substitutos, para atendimento das medidas urgentes de competência do Tribunal, nos seguintes termos:

PERÍODO	JUIZ
28 e 29 de abril	Dr. Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro
1º, 5 e 6 de maio	Dr. Luciano Carrasco
12 e 13 de maio	Dr. Marcelo Malucelli
19 e 20 de maio	Dr. Fernando Ferreira de Moraes
26 e 27 de maio	Dra. Andrea Sabbaga de Melo
2 e 3 de junho	Dr. Luciano Carrasco
7, 9 e 10 de junho	Des. Rogério Coelho
16 e 17 de junho	Dr. Fernando Ferreira de Moraes
23 e 24 de junho	Dr. Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro
30 de junho e 1º de julho	Dra. Andrea Sabbaga de Melo

Curitiba, 24 de abril de 2012.

  
DES. ROGÉRIO KANAYAMA  
Presidente



# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

## SECRETARIA JUDICIÁRIA

### EDITAL

O DESEMBARGADOR ROGÉRIO KANAYAMA, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento e, em especial, às partes e advogados, que fica estabelecida a seguinte ESCALA DE PLANTÃO dos juizes da Corte ou dos seus substitutos, para atendimento das medidas urgentes de competência do Tribunal, nos seguintes termos:

PERÍODO	JUIZ
28 e 29 de abril	<i>Rogério Kanayama</i>
1º, 5 e 6 de maio	<i>Luciano Canas</i>
12 e 13 de maio	<i>MALUCELLI</i>
19 e 20 de maio	<i>FERNANDO MORAES</i>
26 e 27 de maio	<i>Andrea S. Melo</i>
2 e 3 de junho	<i>Luciano Canas</i>
7, 9 e 10 de junho	<i>Rogério Kanayama</i>
16 e 17 de junho	<i>FERNANDO MORAES</i>
23 e 24 de junho	<i>Rogério Kanayama</i>
30 de junho e 1º de julho	<i>Andrea S. Melo</i>

Curitiba, 23 de abril de 2012.

*Rogério Kanayama*  
DES. ROGÉRIO KANAYAMA  
Presidente